

FNCA NEWS

As últimas notícias e novidades do mundo jurídico



NESTA EDIÇÃO

**EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
OBTÉM AUTORIZAÇÃO DE VENDA DE
ATIVOS**

**TRF3 CONCEDE ACESSO AO PERSE A
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DE POSTO
SEM INSCRIÇÃO NO CADASTUR**

**ICMS-ST NÃO INTEGRA AS BASES DE
CÁLCULO DO PIS E DA COFINS, DECIDE STJ**

**DECRETO DA IGUALDADE SALARIAL
APLICA PREVISÃO CONSTITUCIONAL**

**ARTIGO DA SEMANA: ASPECTOS
TRIBUTÁRIOS E UM OLHAR PARA A
CONFORMIDADE EM OPERAÇÕES DE
M&A**

EMPRESARIAL

**EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
OBTÉM AUTORIZAÇÃO DE VENDA DE ATIVOS**

A autorização para que empresas em recuperação judicial vendam ativos sem a prévia aprovação da assembleia-geral de credores foi reafirmada pela 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP). Este entendimento se baseia na premissa de que o plano de recuperação judicial, ao estabelecer claramente a distinção entre "ativos significantes" e "ativos não significantes", permite tal prática desde que esteja alinhada com o plano previamente aprovado.

No caso em questão, uma pequena empresa de serviços agrícolas situada no interior de São Paulo buscou a venda de parte de seus ativos para cumprir com o processo de recuperação. Um banco, atuando como credor, recorreu contra a decisão de primeira instância que favoreceu a empresa, alegando ilegalidade na alienação de bens sem o consentimento da assembleia de credores. No entanto, o argumento do banco foi considerado sem mérito, já que havia uma cláusula no plano de recuperação que detalhava a venda dos ativos, e o banco havia, inclusive, feito ressalvas específicas que não se aplicavam à situação contestada.

A decisão do TJ-SP enfatiza a importância da clareza e da especificação no plano de recuperação judicial, permitindo que a empresa continue suas operações e cumpra com suas obrigações de recuperação. Esta decisão é um precedente relevante para empresas em recuperação e seus credores, reforçando o princípio de que a recuperação do devedor não deve impedir ações necessárias para sua sustentabilidade financeira, desde que tais ações estejam devidamente previstas e acordadas no plano de recuperação.

Saiba mais sobre Direito Empresarial com os Especialistas do FNCA.

TRIBUTÁRIO

TRF3 Concede Acesso ao Perse a Praça de Alimentação de Posto sem Inscrição no Cadastur

A 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3) recentemente assegurou ao complexo de alimentação do posto rodoviário Castelo Plaza, localizado na rodovia próxima a São Carlos, em São Paulo, o direito de aderir ao Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) sem a necessidade de inscrição prévia no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (Cadastur).

O Perse, criado para mitigar os impactos econômicos da pandemia da Covid-19 no setor de lazer e turismo, oferece significativos benefícios fiscais, incluindo alíquota zero de IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, e Cofins por um período que foi ajustado pela Medida Provisória 1.202. A exigência de inscrição no Cadastur, introduzida pela Lei 14.592, estabelecia uma data limite para a regularização das empresas desejando aderir ao programa, o que foi posteriormente contestado legalmente.

O voto decisivo do desembargador Carlos Delgado, que foi acompanhado pelos desembargadores Rubens Calixto e Nery Junior, contrapôs-se ao entendimento da relatora Consuelo Yoshida, evidenciando que a exigência de inscrição no Cadastur constituiu uma inovação jurídica indevida, restringindo os direitos dos contribuintes sem amparo legal prévio.

Esta decisão sublinha a importância da conformidade com os princípios de anterioridade tributária e não retroatividade das leis, garantindo que os benefícios fiscais do Perse sejam acessíveis a uma gama mais ampla de empresas, independentemente da sua inscrição prévia no Cadastur. A discussão sobre a obrigatoriedade deste cadastro também se estende ao Supremo Tribunal Federal (STF), reforçando o debate sobre a equidade e razoabilidade das exigências regulatórias impostas aos setores de lazer e turismo.

ICMS-ST não integra as bases de cálculo do PIS e da Cofins, decide STJ

A 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) determinou, unanimemente, que o ICMS Substituição Tributária (ICMS-ST) não deve ser incluído nas bases de cálculo do PIS e da Cofins. Esta decisão, alinhada ao precedente do Supremo Tribunal Federal (STF) conhecido como "tese do século", impacta diretamente a forma como tribunais e o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) devem tratar casos similares. Argumenta-se que o ICMS-ST, ao ser recolhido antecipadamente, não se configura como faturamento ou receita bruta do substituído, devendo, portanto, ser excluído da base de cálculo dessas contribuições.

Os ministros do STJ aplicaram ao caso do ICMS-ST o entendimento firmado pelo STF no julgamento do RE 574.706, onde se decidiu que o ICMS não compõe a base de cálculo do PIS e da Cofins por não se incorporar ao patrimônio do contribuinte. Esse entendimento reforça a distinção entre os conceitos de faturamento e receita para fins tributários, excluindo o ICMS-ST da base de cálculo das referidas contribuições.

O julgamento, marcado pela unanimidade e pela aderência a precedentes do STF, reafirma a importância do pacto federativo e da competência tributária da União, evitando distinções que poderiam permitir aos estados influenciar a base de cálculo de tributos federais. A decisão, aplicável em âmbito nacional, esclarece a relação entre regimes de recolhimento do ICMS e a incidência do PIS e da Cofins, consolidando a jurisprudência sobre a matéria e proporcionando maior segurança jurídica aos contribuintes.

TRABALHISTA

Decreto da igualdade salarial aplica previsão constitucional

O decreto que regulamenta a lei da igualdade salarial entre mulheres e homens, Lei nº 14.611, sancionada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, é uma evolução significativa para a equidade de gênero no ambiente de trabalho. Especialistas em Direito do Trabalho destacam que, apesar de legislações anteriores já preverem a igualdade salarial, a nova lei traz ferramentas efetivas para combater a discriminação ainda existente. Entre as medidas, estão a obrigatoriedade de as empresas divulgarem posições e salários, a promoção de programas de diversidade e inclusão, e a maior fiscalização.

O decreto exige transparência nas informações salariais e estabelece diretrizes claras para a igualdade, sem comprometer a livre iniciativa. Isso inclui a divulgação do Relatório de Transparência Salarial e de Critérios Remuneratórios, permitindo distinções salariais baseadas em critérios objetivos, como produtividade e tempo de serviço, desde que não por gênero. A lei é um passo importante para a construção de ambientes de trabalho mais justos, garantindo a justiça e a equidade.

No entanto, a implementação do decreto requer atenção à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), assegurando a anonimização dos dados nos relatórios de transparência salarial. Empresas com mais de cem funcionários devem se adaptar rapidamente para cumprir com a nova regulamentação, sob pena de multas significativas. Este movimento legislativo não só reforça a igualdade salarial como direito constitucional, mas também promove um mercado de trabalho mais inclusivo e diversificado.

Artigo da Semana

**Aspectos
tributários e um
olhar para a
conformidade em
operações de
M&A**

Reinaldo Nagao



Acesse a Matéria

As operações de M&A (Fusões e Aquisições) são fundamentais para o crescimento empresarial, destacando-se pelo impacto positivo na economia, como evidenciado pelo aumento de 105% em atividades de M&A no agronegócio em 2022. Essas estratégias visam expandir mercados e consolidar a presença empresarial, mas envolvem desafios complexos, especialmente em termos tributários e de conformidade legal. A complexidade fiscal do Brasil demanda uma análise cuidadosa para evitar riscos e assegurar transparência e conformidade, enfatizando a importância de uma due diligence aprofundada.

Questões de compliance, como a aderência à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), são cruciais nas operações de M&A, evidenciando a responsabilidade empresarial. Desafios adicionais surgem em transações transfronteiriças, que requerem navegação por regulamentações fiscais complexas, ressaltando a necessidade de um planejamento meticuloso. O envolvimento de investidores estrangeiros no Brasil sublinha a importância de entender esses desafios para garantir operações bem-sucedidas.

O êxito em M&A transcende a conclusão da transação, estendendo-se à integração pós-aquisição, essencial para a união efetiva das empresas. Esse cenário dinâmico exige das empresas a preparação para enfrentar desafios e aproveitar oportunidades em um ambiente de constante evolução, garantindo assim o sucesso a longo prazo nas estratégias de fusões e aquisições.

Converse com Reinaldo ou nossos Especialistas do FNCA.